



Prefeitura Municipal de Itatinga

Estado de São Paulo

Rua Nove de Julho, 304 -- CEP 18.600 -- CGC(MF) 46634127/0001-63

LEI Nº 774, DE 1º DE ABRIL DE 1993

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itatinga e dá outras providências"

ARISTEU PEDROSO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Itatinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º - Consoante o estabelecido pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, a Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico-social e cultural, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Artigo 2º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 3º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das Diretorias, realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias e elas subordinadas, e, envio mensal de relatório consubstanciado ao Chefe do Executivo.

Artigo 4º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que possível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 5º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

Artigo 6º - A Prefeitura poderá elevar a produtividade de dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores, e do

- segue -



Prefeitura Municipal de Itatinga

Estado de São Paulo

Rua Nove de Julho, 304 -- CEP 18.690 -- CGC(MF) 46634127/0001-63

-cont. da Lei nº 774/93.

-fls. 2-

do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão a funções superiores.

Artigo 7º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 8º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- Gabinete do Prefeito;
- Gabinete do Vice-Prefeito;
- Procuradoria Jurídica;
- Assessoria de Engenharia;
- Secretaria Municipal;
- Diretoria de Administração;
- Diretoria de Finanças e Orçamentos;
- Diretoria de Viação e Obras Públicas;
- Diretoria de Saúde;
- Diretoria de Educação e Cultura;
- Diretoria da Promoção Social;
- Diretoria de Esportes e Lazer;
- Distrito de Lobo; e
- Secretaria da Junta de Serviço Militar.

Artigo 9º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura é um sistema organicamente articulado, com suas unidades entrosadas e em regime de mútua colaboração.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 10 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de as-

- segue - 



Prefeitura Municipal de Itatinga

Estado de São Paulo

Rua Nove de Julho, 304 — CEP 18.690 — CGC(MF) 46634127/0001-63

-cont. da Lei nº 774/93.

-fls. 3-

assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento aos munícipes e de ligação dos demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 11 - O Gabinete do Vice-Prefeito terá atribuições de assessoramento do Prefeito Municipal, em todas as funções atinentes ao cargo ou no interesse da administração.

Artigo 12 - A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria jurídica da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, com petendo-lhe, ainda, pronunciar-se sobre toda matéria jurídica - que lhe for submetida pelo Prefeito, bem como representar o Executivo perante o judiciário.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal é o órgão incumbido de elaborar toda a correspondência do Chefe do Executivo, agendamento de suas audiências, incumbindo-se, ainda, da confecção, registro e guarda dos Projetos de Lei; Leis; Decretos Municipais e Portarias.

Artigo 14 - A Diretoria de Administração incumbe as atividades ligadas a Administração e Planejamento geral da Prefeitura, Departamento do Pessoal, Setor de Informática-C.P.D., Secretaria Geral, Arquivo e Zeladoria.

Artigo 15 - A Diretoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, com elaboração dos planos plurianuais e orçamentos anuais, com controle de sua execução através da Contadoria, do setor de tributação e fiscalização tributária, recebimento e guarda e movimentação de valores, despesas e patrimônio, através dos setores de Compra e Licitação; Convênios e Benefícios.

Artigo 16 - A Diretoria de Viação e Obras Públicas é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção e conservação de estradas; aberturas, pavimentação e conservação de vias e logradouros; execução dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção da frota de veículos, sendo também responsável pelo controle do Cemitério e Matadouro municipais.

Artigo 17 - A Diretoria de Saúde é a responsável pela assistência médico-social à população do Município, através de seus departamentos.

Artigo 18 - A Diretoria da Educação e Cultura é a responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente à pré-escola, creches, merenda escolar, trans

- segue -



Prefeitura Municipal de Itatinga

Estado de São Paulo

Rua Nove de Julho, 304 — CEP 18.690 — CGC(MF) 46634127/0001-63

-cont. da Lei nº 774/93.

-fls. 4-

transportes de alunos. É, também, responsável pelas atividades culturais em especial a biblioteca, das bandas e corais, cuidando da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

Artigo 19 - A Diretoria da Promoção Social é a responsável pelas atividades de assistência social no Município, - prestando ajuda aos mais necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria de condições de existência dessas pessoas e grupos sociais.

Artigo 20 - A Diretoria de Esportes e Lazer tem por finalidade a responsabilidade de promover e incrementar os esportes, principalmente entre os jovens, coordenação das comemorações históricas e festivais de cunho folclórico ou turístico, bem como promover as atividades e programas de lazer.

Artigo 21 - A Subprefeitura do Lobo é o órgão de - desconcentração territorial encarregada, no Distrito, de representar a Administração Municipal, executando e fazendo executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções emanadas do Chefe do Executivo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação ou afixação, aprovado por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura que discriminará a estrutura administrativa interna das diversas Diretorias, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Artigo 23 - O Prefeito Municipal poderá, através de Decretos específicos, delegar competência aos diversos Diretores para proferirem despachos decisórios.

Parágrafo Único - Em qualquer momento o Prefeito Municipal poderá, segundo seu próprio critério, avocar a si qualquer competência delegada.

Artigo 24 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Chefe do Executivo autorizado a fazer as necessárias transferências do pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Parágrafo Único - Para a perfeita harmonia e exequi

- segue



Prefeitura Municipal de Itatinga

Estado de São Paulo

Rua Nove de Julho, 304 — CEP 18.690 — CGC(MF) 46634127/0001-63

-cont, da Lei nº 774/93.

-fls. 5-

exequibilidade dos serviços, no interesse maior da administração, poderá o Prefeito, por Decreto, criar novos departamentos ou re-manejar os atuais, de uma Diretoria para outra.

Artigo 25 - As despesas decorrentes com a execução - desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 26 - O Chefe do Executivo fixará, mediante - propôsta de cada Diretoria o horário de funcionamento dos servi-ços da municipalidade.

Artigo 27 - O Organograma anexo ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs. 290 e 291/88.

Prefeitura Municipal de Itatinga, aos 1º de Abril de 1993.


ARISTEU PEDROSO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria e Afixada no Quadro de Pu-blicações da Prefeitura Municipal, aos 1º de Abril de 1993.


Domingos de J. Calsolari
Coordenador de Administração